



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei Complementar nº 6, de 15 de abril de 2008

Dispõe sobre a fixação de "data-base" para fins de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. É fixada em 1º de maio, de cada ano, a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão geral anual de vencimentos e proventos dos servidores públicos, e considerando recair sobre o Poder Legislativo a iniciativa do encaminhamento de projeto de lei complementar que vise à fixação de vencimentos dos seus servidores, e também que a fixação da data-base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores convém à administração e ao relacionamento desta com aqueles, apresentamos este projeto de lei complementar, solicitando a aprovação dos vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de abril de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
F

PARECER 049/2008

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 06, de 15 de maio de 2008.

Iniciativa: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Sr. Presidente:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, que visa fixar a "data-base" para fins de "revisão anual" de valores dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

O direito dos servidores públicos e dos agentes políticos estatais à revisão geral anual de sua remuneração e subsídios está expresso no inciso X de art. 37 da CF, que assim dispõe:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, o direito dos servidores públicos e dos agentes políticos estatais à revisão geral anual de sua remuneração e subsídio decorre de expressa previsão constitucional.

Cabe aos chefes dos poderes estatais, respectivamente, Legislativo, Executivo, Judiciário, e do Ministério Público e Tribunal de Contas a iniciativa do projeto de lei para revisão geral anual do subsídio e remuneração de seus membros e servidores.

Entretanto, a emenda 19/98 da Constituição Federal estabeleceu o princípio da periodicidade para a remuneração dos servidores públicos, o que assegura a revisão geral anual da remuneração. Portanto, onde existe o estabelecimento de *data-base* para o reajuste do funcionalismo, a revisão deve considerar a inflação do ano anterior à *data-base*.

Embora haja argumentos jurídicos, é preciso cautela, principalmente onde não há o estabelecimento legal de *data-base*. Assim, neste ano de 2008, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que vá além das perdas do ano (Janeiro a abril de 2008) deve ser realizada até o dia 08 de abril de 2008, senão vejamos: 08 de abril de 2008, data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VII e Resolução nº 22.252, de 20.6.2006).



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., o presente parecer é pelo prosseguimento do Projeto nos seus ulteriores termos, submetendo-o a apreciação do DD. Presidente desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 15 de abril de 2008.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES

OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 175, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 6, de 15 de abril de 2008, da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação de data-base para fins de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de abril de 2008.

David Bertanha

Vereador

APROVADO(A)

- () 1ª Discussão
- () 2ª Discussão
- (X) Discussão Única
- () Redação Final

15 ABR 2008

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
7

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 15 de abril de 2008, da Mesa Diretora.

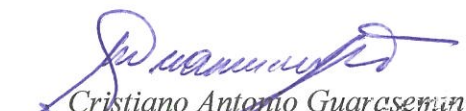
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
F

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 6, de 15 de abril de 2008, da Mesa Diretora.

Aprovado o requerimento de urgência especial, foi distribuído às Comissões conforme despacho da Presidência.

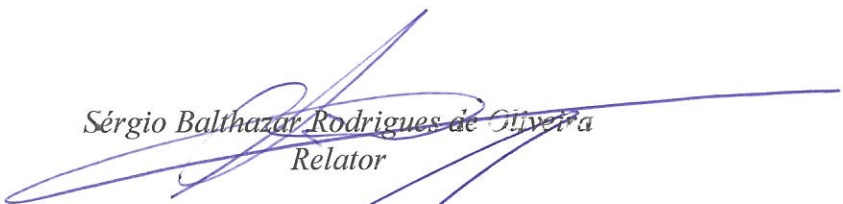
De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, ue não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2008.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


Giovane Henrique Genzelli
Presidente


David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Fretas Levy"

Ofício nº. 69/2008 - CMC

Cordeirópolis, 16 de abril de 2008.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2633 a 2635, proveniente da aprovação de projetos de lei e de lei complementar na 11ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atentamente,


Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLADO Nº	1084/08
DATA	16/04/2008
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
Soma R\$	Guia Nº

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2633

(Projeto de Lei Complementar nº 6/2008, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação de "data-base" para fins de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. É fixada em 1º de maio, de cada ano, a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 16 de abril de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

10

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 126
de 22 de abril de 2008.

(Projeto de Lei Complementar nº 6/2008, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação de "data base" para fins de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

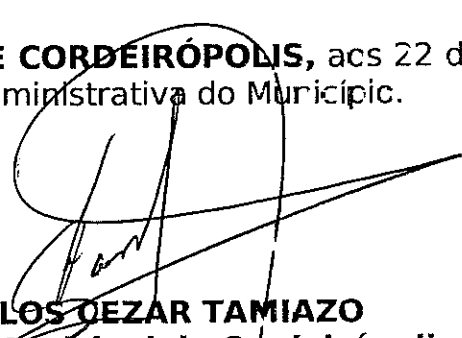
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

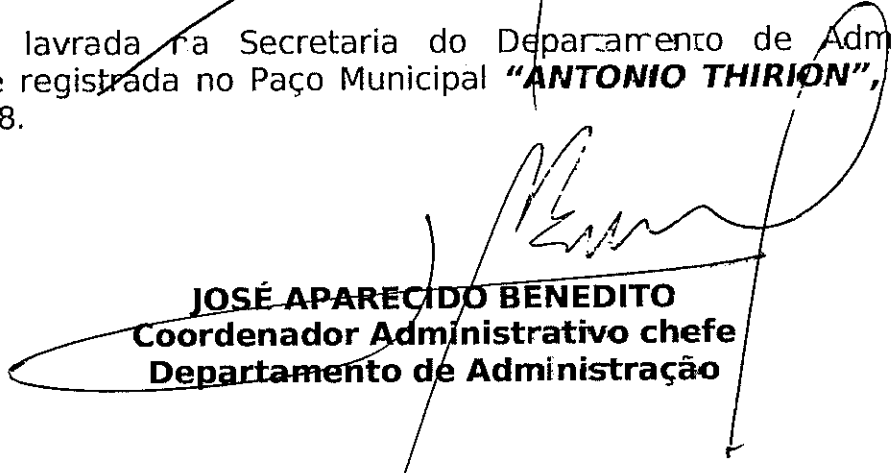
Art. 1º - É fixada em 1º de maio, de cada ano, a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de abril de 2008.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 126 de 22 de abril de 2008

(Projeto de Lei Complementar nº 6/2008, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a fixação de "data base" para fins de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - É fixada em 1º de maio, de cada ano, a data-base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

ATO DECISÓRIO - 027/08

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Chefe do Departamento de Educação e Cultura, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do Professor PEB II, Sr. Márcio Elias Rodrigues, RG.20.086.036, lotado no CEI "Leonor Fortunato".

Cordeirópolis, 22 de abril de 2008

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Chefe Depto Educação/Cultura

RETIFICAÇÃO

Na edição nº 136 do dia 11/03/2008 do Jornal Oficial do Município, leia-se como Consta e não como Consta

Edital de Convocação - Edital 003/2007

Dispõe sobre convocação de candidato habilitado e classificado no processo seletivo conforme dispõe o edital de 003/2007, conforme especifica:

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

R e s o l v e:

I - Pelo presente, fica convocada, conforme discriminação acima, para comparecer, no Departamento de Educação e Cultura de Cordeirópolis, sito à Rua José Bonifácio nº 385 no dia 31/03, às 9:50h candidata habilitada classificada no processo seletivo edital 003/2007, Professor PEB I, para manifestar anuência sobre a admissão demais providências cabíveis.

Professor PEB I

Nome	Classificação
Francisca A.O. N. Faria	35º lugar

II - A candidata que se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação no processo seletivo em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente à interessada em seu próprio domicílio, por escrito.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Edital nº. 001/2008 - Concorrência Pública

Objeto - Registro de Preço de Medicamentos.

Encerramento: 30/05/2008 às 14:00 hs

Informações: Os interessados deverão se dirigir ao Departamento de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlando Stocco, 35, de Segunda a Sexta-feira das 12:00 às 17:00 hs, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis, 25 de Abril de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Person Adilson Ribabem
Chefe Departamento Suprimentos.



Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Mocanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 630,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

H. M. C.

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancos de Jornais da cidade